A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI ORDINÁRIA N° 3430/2025

Dispõe sobre a disponibilização e instalação facultativa de placas ou adesivos reflexivos para sinalizar residências onde moram pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ibiporã.

Art. 1º O Poder Público Municipal disponibilizará, por meio do órgão competente, placas ou adesivos reflexivos para a sinalização de residências onde moram pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à conscientização da comunidade e motoristas sobre a necessidade de reduzir ruídos excessivos.
§ 1º A instalação da sinalização será facultativa e poderá ser solicitada pelos responsáveis legais da pessoa com TEA junto ao órgão competente, que fornecerá o material conforme modelo padronizado.
§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal designar o órgão responsável pela distribuição das placas ou adesivos, garantindo a eficácia e a padronização do material.
§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pelo cadastro das famílias interessadas em receber a sinalização, assegurando a distribuição adequada do material.
§ 4º As placas e adesivos serão disponibilizados gratuitamente para pessoas com TEA mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ao órgão competente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por realizar chamamento público, por meio de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Ibiporã e outros meios de comunicação, para cadastrar as famílias interessadas em receber a sinalização e averiguar a concessão do material.

Art. 3º A sinalização será instalada na residência da pessoa com TEA, por meio de adesivo ou placa reflexiva de uso facultativo, a ser fixado no portão, muro ou fachada da casa.

Art. 4º As placas ou adesivos deverão conter os seguintes dizeres: ATENÇÃO! RESIDÊNCIA COM PESSOA AUTISTA. SEJA CONSCIENTE, EVITE RUÍDOS EXCESSIVOS.
Parágrafo único. O modelo da sinalização será regulamentado pelo Poder Executivo, garantindo que seja reflexivo, visível e de fácil identificação, devendo conter símbolos representativos do autismo, como o laço colorido ou a peça de quebra-cabeça.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas para conscientizar a comunidade e os motoristas sobre a importância de reduzir ruídos excessivos, com o objetivo de respeitar as necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Parágrafo único. As campanhas deverão esclarecer, em especial, sobre o impacto do ruído na sensibilidade auditiva, condição frequente no espectro, que pode causar desconforto e sobrecarga sensorial aos autistas.

Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 28/11/2025 14:23
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 251125100520762 53

Art. 6º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades voltadas à defesa dos direitos da pessoa com TEA para a divulgação e implementação da medida.

Art. 7º As infrações relacionadas a ruídos excessivos em áreas onde residam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão passíveis de punição conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), incluindo:
I - uso indevido de buzina;
II - utilização de equipamentos de som em volume incompatível com o sossego público;
III - uso de escapamentos adulterados ou modificados em veículos e motocicletas que produzam ruídos acima dos limites permitidos pela legislação; e
IV - perturbação do sossego público, conforme disposto no Código de Posturas do Município de Ibiporã.
Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das punições serão realizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do Código de Posturas do Município de Ibiporã e da legislação municipal pertinente.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Ibiporã, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref. Projeto de Lei nº. 007/2025-LE
Autoria do Poder Legislativo (vereador Rafael do Nascimento de Oliveira)

Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 28/11/2025 14:23
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 251125100520762 53